



PREFEITURA MUNICIPAL

GENERAL CARNEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 007/2017

Decreta Estado de Calamidade Financeira no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA, Prefeito Municipal de General Carneiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as atuais limitações financeiras do Município de General Carneiro;
CONSIDERANDO, o estado de precariedade da estrutura física e burocrática do Município, encontrado por esta Gestão;

CONSIDERANDO os dados fiscais e orçamentários apresentados no início desta Gestão, com informações prestadas pela contadora do Município através de balancete de Restos à pagar, cujos dados preliminares da situação financeira do Município de General Carneiro apresentam um montante de obrigações financeiras de curto prazo de R\$ 9.069.755,15 (Nove milhões, sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos), e uma dívida fundada de R\$ 12.513.958,19 (Doze milhões, quinhentos e treze mil, novecentos e cinquenta e oito centavos e dezenove centavos);

CONSIDERANDO que as ações pertinentes à manutenção das despesas administrativas estão a merecer total atenção por parte dos diversos organismos geradores e constituidores de despesa no âmbito da administração pública, devendo ser objeto de drástica redução e limitação de empenhos;

CONSIDERANDO a ausência de perspectiva para o aumento substancial na arrecadação em curto prazo;

CONSIDERANDO a urgência no equilíbrio da relação entre a arrecadação e as despesas;

CONSIDERANDO que esta Administração Municipal não medirá esforços no sentido de prover a sociedade com as ações constitucionalmente asseguradas, respeitada sua real capacidade financeira;

CONSIDERANDO a extrema urgência na solução de serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO o elevado número de fornecedores com créditos junto ao Poder Executivo e sem pagamento;

CONSIDERANDO o passivo de folha de pagamento e outras despesas deixadas pela gestão anterior, especialmente ante o não pagamento dos salários dos servidores do mês de dezembro de 2016 no montante de R\$ 884.123,46 (Oitocentos e oitenta e quatro mil, cento e vinte e três reais e quarenta e seis centavos);

CONSIDERANDO a existência de irregularidades e pendências junto ao INSS, no montante de R\$ 4.379.315,87 (Quatro milhões, trezentos e setenta e nove mil, trezentos e quinze reais e oitenta e sete centavos);

CONSIDERANDO o estoque de precatórios e RPV's vencidos e não pagos pela administração anterior;

CONSIDERANDO a precariedade da estrutura física e também de funcionamento dos serviços básicos nas áreas de saúde, educação, limpeza, conservação e funcionamento



PREFEITURA MUNICIPAL

GENERAL CARNEIRO

ESTADO DO PARANÁ

administrativo, inclusive com linhas telefônicas, serviços de correios, dentre outros, alguns desses suspensos por falta de pagamento;

CONSIDERANDO a precariedade das estradas rurais, demais logradouros públicos e da conservação e limpeza urbana;

CONSIDERANDO as obrigações com pessoal, encargos contratuais e demais serviços essenciais vencidos e a vencer;

CONSIDERANDO o evidente descumprimento da legislação e a irresponsabilidade na gestão fiscal e orçamentária praticada pela gestão anterior, o que está causando dificuldades para a atual administração;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade dos gestores públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação de recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1.º Fica Decretado Estado de Calamidade Financeira no âmbito da Administração Pública Municipal de General Carneiro/PR.

Art. 2.º Fica estabelecido o Estado de Calamidade Financeira pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso a situação se mantenha inalterada.

Art. 3.º Fica criado o Gabinete de Crise, composto pelos seguintes órgãos, por seus titulares:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Secretaria Municipal de Administração;

III – Secretaria Municipal de Finanças;

IV – Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo Único. Ao Gabinete de Crise é assegurado poderes para intervir em todos os órgãos da Administração para a realização dos ajustes necessários, caso necessário.

Art. 4.º Durante o período de calamidade fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios no âmbito do Poder Executivo sem a anuência do Gabinete de Crise, salvo a decorrente de determinação judicial.

Art. 5.º A decretação de estado de calamidade não dispensa o regular processo licitatório para a contratação de bens e serviços ou alienação de patrimônio, ressalvados os casos excepcionais por decretação de emergência, devidamente fundamentada.

Art. 6.º Fica determinada a prévia análise pelo Gabinete de Crise de todas as propostas de instrumentos de Convênios com outras esferas governamentais, nos quais constem previsão de contrapartida de recursos do Tesouro Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL

GENERAL CARNEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7.º Ficam sobrestados quaisquer novos instrumentos, com exceção das áreas de educação, saúde, segurança pública e limpeza pública.

Art. 8.º Fica autorizado ao **Gabinete de Crise**, por meio deste Decreto Municipal, promover a regulação dos cargos comissionados e/ou regular e rescindir contratos temporários de prestação de serviços ou contratos de outra natureza, por força de interesse público, ressaltando a permanência do mínimo necessário e essencial ao funcionamento dos serviços públicos no âmbito da Administração Municipal.

Art. 9.º Fica vedada a realização de hora extra no período compreendido por esse Decreto, ressaltando as de extrema importância no atendimento aos serviços públicos essenciais, nos termos do Decreto n.º 003/2017, de 12 de Janeiro de 2017.

Art. 10. Não causando prejuízo a prestação dos serviços essenciais, poderá haver fusão de secretarias e extinção de cargos, fixadas por ato específico.

Art. 11. O Gabinete de Crise deverá elaborar, no prazo de 30 dias, propostas de reduções e readequações necessárias para o ajustamento das despesas aos limites da receita municipal, bem como as minutas dos respectivos projetos de lei para encaminhamento à Câmara Municipal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

General Carneiro, 30 de Janeiro de 2017.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal